



APROVADO EM
30 / 11 / 2006
Ribeiro
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

PROJETO DE LEI Nº 17/2006.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE
USO PARA FINS DE MORADIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal submete a apreciação do Poder Legislativo o presente projeto de Lei.

Art. 1º - É instituída a concessão de uso de terrenos públicos, remunerada ou gratuita, por tempo certo ou indeterminado, como direito real resolúvel, para fins específicos de urbanização, industrialização, edificação, ou outra utilização de interesse social, no âmbito deste Município.

§ 1º - **Concessão de direito real de uso:** é o contrato pelo qual a Administração transfere o uso remunerado ou gratuito de terreno a particular, como direito real resolúvel, para que dele se utilize em fins específicos de urbanização, industrialização, edificação, cultivo ou qualquer outra exploração de interesse social.

§ 2º - A propriedade do imóvel continuará pertencendo ao patrimônio municipal.

§ 3º - A concessão de uso poderá ser contratada por instrumento público ou particular, ou por simples termo administrativo, e será inscrita e cancelada em livro especial.

§ 4º - Desde a inscrição da concessão de uso, o concessionário fruirá plenamente do terreno para os fins estabelecidos no contrato e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

§ 5º - Revoga-se a concessão antes de seu termo, desde que o concessionário dê ao imóvel destinação diversa da estabelecida no contrato ou termo, ou descumpra cláusula resolutória do ajuste, perdendo, neste caso as benfeitorias de qualquer natureza.

§ 6º - A concessão de uso, salvo disposição contratual em contrário, transfere-se por ato "inter vivos", ou por sucessão legítima ou testamentária, como os demais direitos reais sobre coisas alheias, registrando-se a transferência.

Art. 2º - É permitida a concessão de uso do espaço aéreo sobre a superfície de terrenos públicos, tomada em projeção vertical, nos termos e para os fins do artigo anterior e na forma que for regulamentada.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a concessão de uso especial para fins de moradia de casas populares em conjuntos habitacionais ou em terrenos públicos a serem ocupados por pessoas de baixa renda, selecionadas através de cadastramento social, desde que não seja proprietário ou concessionário, a qualquer título, de outro imóvel urbano ou rural.

CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS-PB
Ribeiro
Felicidade Lúcio Ribeiro
PRESIDENTE



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS**

§ 1º - A concessão de uso especial para fins de moradia será conferida de forma gratuita ou onerosa ao homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil.

§ 2º - O direito de que trata este artigo não será reconhecido ao mesmo concessionário mais de uma vez.

§ 3º - Para os efeitos deste artigo, o herdeiro legítimo continua, de pleno direito, na posse de seu antecessor, desde que já resida no imóvel por ocasião da abertura da sucessão.

Art. 4º - Fica proibido ao beneficiário da concessão especial para fins de moradia vender ou transferir o imóvel a qualquer título pelo prazo de 10 anos.

§ 1º - Na concessão de uso especial de que trata o artigo 1º, será atribuída igual fração ideal de terreno a cada possuidor, na dimensão do terreno que cada um ocupe.

§ 2º - A fração ideal atribuída a cada possuidor não poderá ser superior a duzentos metros quadrados.

Art. 5º - o cessionário exercerá os direitos de que tratam os arts. 1º e 2º contra terceiro, inclusive, usando os institutos possessórios contra esbulho ou turbação da posse.

Art. 6º - A concessão será formalizada através de Termo de Concessão de Uso Especial par fins de Moradia, firmado pelo Prefeito e pelo cessionário, por tempo indeterminado.

§ 1º - A administração Municipal convocará através de Edital, com ampla divulgação, as pessoas interessadas a ocupar terreno ou casa popular, mediante cessão de uso á título gratuito, sob as seguintes condições:

- a) não poderá ser proprietário de imóvel urbano ou rural;
- b) não poderá ter renda mínima familiar superior a dois salário mínimo;
- c) a administração deverá cadastrar todos os interessados, no prazo de 10 dias contados da divulgação do Edital;
- d) os beneficiários serão investigados, mediante estudos sociais para comprovação da carência;
- e) os beneficiários serão escolhidos por sorteio público, conforme o seu número de cadastro que serão conferidos um a um antes do sorteio, para receber o direito a cessão de uso especial para fins de moradia.

§ 2º - O Edital de convocação estabelecerá as regras da concessão com base nesta Lei, assim como observará os princípios da igualdade, impessoalidade, publicidade e moralidade.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS**

Art. 7º - Caso o cessionário não inicie a construção de seu imóvel no terreno cedido no prazo de 02 anos, o termo de cessão estará revogado automaticamente, retornando ao patrimônio municipal.

Art. 8º - A cessão de uso poderá ser realizada à título oneroso, na forma das regras estabelecidas em Edital.

Art. 9º - Em caso de revogação do Termo de Cessão de Uso Especial, o beneficiário será ressarcido pelos danos que vier suportar.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dona Inês-PB, 20 de novembro de 2006.


LUIZ JOSÉ DA SILVA
Prefeito